



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

CNPJ: 18.008.862 /0001-26 Processo: 119/2024 Modalidade: Credenciamento por Inexigibilidade Nº
Modalidade: 02/2024

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO

O município de Baependi torna público o presente Edital para Credenciamento (art. 79, I), conforme disposto na síntese de contratação abaixo, através de Processo Licitatório realizado com base no disposto na Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 119/2023 e na omissão deles, no que couber, subsidiariamente por legislação federal e estadual aplicável à presente contratação.

SÍNTESE DA CONTRATAÇÃO

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO
01	PROCESSO 1DOC	17.561/2024
02	OBJETO	CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PRIVADOS INTERESSADOS EM REALIZAR PROCEDIMENTOS DO SUS AO MUNICÍPIO DE BAEPENDI NAS MODALIDADES AMBULATORIAL E HOSPITALAR
03	SETORES INTERESSADOS	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE
04	DATA E HORA MÁXIMA PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS	DIA: 28/08/2024 HORA: 09:25
05	DATA E HORA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS	DIA: 28/08/2024 HORA: 09:30
06	REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário de Brasília (UTC -3)
07	ENDEREÇO DO LOCAL DE SESSÃO PÚBLICA	PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br
08	DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO	PORTARIA: 14/2024 Pregoeiro: Diego José de Souza Moreira
09	DESIGNAÇÃO DE AGENTE E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	PORTARIA: 13/2024 AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Jordano Rocha Maciel
10	VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO	R\$ 13.352.616,92 (Treze milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos) OBSERVAÇÃO: valor estimado para 05 (cinco) anos de contratação
11	CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA	CRITÉRIO: PREÇO AFIXADO EM EDITAL paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas MODO DE DISPUTA: Não há possibilidade de disputa, serão credenciados todos os interessados
12	FORMULAÇÃO DE LANCES	MENOR PREÇO GLOBAL



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

CNPJ: 18.008.862 /0001-26 Processo: 119/2024 Modalidade: Credenciamento por Inexigibilidade N°
Modalidade: 02/2024

13	REGIME DE CONTRATAÇÃO	NÃO SE APLICA
14	CONTATO PARA ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS	Diretamente pela plataforma de licitações - www.licitardigital.com.br e-mail: licitacao.baependi@gmail.com Telefone: (35) 3343-3204
15	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA PROTOCOLOS	segunda à sexta-feira (exceto feriados e recessos), das 09h às 15h
16	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	Não
17	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS	este processo não permite a participação de empresas em consórcio
18	PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA	este processo não permite a participação de pessoas físicas
19	ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI RUA DR. CORNÉLIO DE MAGALHÃES - 97 CENTRO - BAEPENDI/MG CEP: 37.443-000
20	VIGÊNCIA DO CONTRATO	CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
21	VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	NÃO SE APLICA
22	PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
23	DESIGNAÇÃO DOS FISCAIS DE CONTRATO	PORTARIA: 16/2024
24	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	278 3.3.90.39.00.2.07.02.10.302.0005.2.0050 1.600.000 DESENVOLVIMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 277 3.3.90.39.00.2.07.02.10.302.0005.2.0050 1.621.000 DESENVOLVIMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
25	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA NOTA FISCAL	CITAR O NÚMERO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO COM A ADMINISTRAÇÃO
26	POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO	SIM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
27	LOCALIZAÇÃO REGIONAL	NÃO
28	PROCESSO UTILIZA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	NÃO
29	UTILIZA A INVERSÃO DE FASES PREVISTA NO §1º DO ART. 17 DA LEI 14.133/2021	NÃO



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

CNPJ: 18.008.862 /0001-26 Processo: 119/2024 Modalidade: Credenciamento por Inexigibilidade Nº
Modalidade: 02/2024

1 – PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI-MG, por intermédio do Departamento de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Inexigibilidade de Licitação (art. 74. IV) para credenciamento para contratação paralela e não excludente (art. 79, I), ambos da Lei 14.133/2021**, cujo cadastramento poderá ser realizado na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratações e equipe de apoio indicados, respectivamente, no código 8 da síntese de contratação, localizada na pág. 01 deste edital, e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 119/2023** e alterações e, subsidiariamente pelo **Decreto Federal nº 10.024/2019**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Baependi, através do endereço eletrônico www.baependi.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Baependi, em dias e horários dispostos no código 15 da síntese de contratação, localizada na pág. 01 deste edital, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal em www.baependi.mg.gov.br

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretense licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. O Objeto da presente licitação encontra-se descrito no código 02 da síntese da contratação, na pág. 01 deste edital, e terá sua definição no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão realizar o credenciamento as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2024;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2024 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Credenciamento;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3 - a possibilidade ou vedação de participação de consórcio de empresas está prevista no código 17 da síntese da contratação, na pág. 01 deste edital

3.4 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.5 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para início de recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Credenciamento, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao AGENTE DE CONTRATAÇÕES decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

CNPJ: 18.008.862 /0001-26 Processo: 119/2024 Modalidade: Credenciamento por Inexigibilidade N°
Modalidade: 02/2024

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Credenciamento, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 – O Credenciamento será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Credenciamento deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do site da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Baependi, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao credenciamento.

5.5 - A participação no Credenciamento se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- () Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

CNPJ: 18.008.862 /0001-26 Processo: 119/2024 Modalidade: Credenciamento por Inexigibilidade N°
Modalidade: 02/2024

- 6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratações e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Agente de Contratações, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.
- 6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data em que o Agente de Contratações solicitar o envio via sistema.
- 6.9.2 - Os documentos originais ou cópias autenticadas solicitados deverão ser enviados para o endereço indicado no código 19 da síntese de contratação, localizada na pág. 01 deste edital
- 6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratações suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 6.14 - De acordo com as necessidades da Administração, conforme disposto no §1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, a fase de habilitação poderá anteceder a fase de apresentação das propostas e lances e a fase de julgamento. Tal situação será demonstrada no código 29 da síntese de contratação, localizada na pág. 01 deste edital e no Termo de Referência

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;
- 7.1.2 - Marca dos produtos ofertados, dispensada se o for realizado credenciamento para prestador de serviços.
- 7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.
- 7.1.4 – Se a licitação for realizada pelos critérios de julgamento “menor preço por lote” ou “menor preço global”, a empresa deverá cotar todos os itens do lote, sob pena de desclassificação da proposta.
- 7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação, sendo admitida a apresentação de prazo superior ao fixado.
- 7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Credenciamento, deverá ser considerado o descritivo do Edital.
- 7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência poderá acarretar em desclassificação.



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

CNPJ: 18.008.862 /0001-26 Processo: 119/2024 Modalidade: Credenciamento por Inexigibilidade N°
Modalidade: 02/2024

7.9 - Conforme previsto no Decreto Municipal citado no preâmbulo, depois de aberta a proposta e iniciada a sessão de lances, não cabe solicitação de desistência da proposta, salvo em erro de digitação óbvio a ser verificado em sessão pelo Agente de Contratações.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Toda a listagem com a documentação que deverá ser incluída na plataforma, inclusive com a exigência de documentos adicionais, atestados, etc, estará contida no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Agente de Contratações verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4 - Ainda que a proposta tenha sido considerada conforme nas etapas anteriores, sendo localizado vício insanável, o Agente de Contratações poderá desclassificar as propostas eivadas de erros.

9.5 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas

9.6 - Para o credenciamento não haverá etapa competitiva.

9.7 - No caso de desconexão com o Agente de Contratações, no decorrer da etapa competitiva da Credenciamento, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.8 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratações persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratações aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.9 - Para a classificação dos prestadores de serviços, será assegurada a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.9.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação

9.9.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.9.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.9.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.9.5 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.9.6 - empresas brasileiras;

9.9.7 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.9.8 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.10 - Após a negociação do preço, o Agente de Contratações iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

10.1 - Encerrada a etapa de verificação da conformidade, o Agente de Contratações examinará as propostas apresentadas adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no §1º do art. 67 do Decreto Municipal n.º 119/2023.

10.2 - Exauridas as possibilidades de diligências e/ou recursos, serão desclassificadas as propostas consideradas desconformes com o exigido em edital.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a aceitabilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O Agente de Contratações poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.5.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratações por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratações.

10.5.2 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratações, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratações, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

CNPJ: 18.008.862 /0001-26 Processo: 119/2024 Modalidade: Credenciamento por Inexigibilidade Nº
Modalidade: 02/2024

10.6 - Havendo necessidade, o Agente de Contratações suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade

Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério disposto no código 11 da síntese de contratação, localizada na pág. 01 deste edital, observadas as condições da proposta, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas no Termo de Referência.

11.2 - O Agente de Contratações anunciará os licitantes aptos ao credenciamento.

11.3 - - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.4 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.5 - Serão rejeitadas as propostas com erros insanáveis, que possam prejudicar o andamento do processo, devendo a justificativa da rejeição da proposta constar da ata de sessão.

11.5.1 - Serão rejeitadas propostas:

11.5.1.1 - Incompletas, isto é, que não contiverem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.5.1.2 - Propostas cujas limitações ou condições contidas contrastem substancialmente com o presente Edital.

11.5.2 - Antes de rejeitar a proposta, o Agente de Contratações poderá solicitar informações adicionais, conforme cláusula 10.4, para sanear eventuais irregularidades e/ou complementar informações faltantes, no intuito de se aumentar o escopo de licitantes participantes.

11.6 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado apto ao credenciamento, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO RECURSO

12.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta Credenciamento, poderá ensejar a decadência desse direito, ficando o Agente de Contratações autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

12.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratações verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1 - Nesse momento o Agente de Contratações não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

12.3 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 - As regras de recurso aplicar-se-ão a eventuais interessados que solicitem credenciamento ao longo da validade do edital.

13– DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado apto ao credenciamento, por ato do Agente de Contratações, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14.3 - O aceite de eventuais interessados acarretará na publicação de termo de adjudicação em favor do novo credenciado.

14– DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO ADMINISTRATIVO.

14.1 - Findo o processo de credenciamento, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail para cumprir eventuais etapas previstas no Termo de Referência que devem ser realizadas antes da assinatura do Instrumento (Prova de Conceito, Apresentação de Amostras, Apresentação de Documentos, etc).



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

CNPJ: 18.008.862 /0001-26 Processo: 119/2024 Modalidade: Credenciamento por Inexigibilidade Nº
Modalidade: 02/2024

14.1.1 – Caso o Termo de Referência Anexo I deste edital determine a apresentação de garantias, estas deverão ser apresentadas antes da assinatura do contrato, como condição para assinatura do mesmo.

14.2 - Cumpridas as etapas da cláusula anterior, após publicação no Diário Oficial do Município, a empresa será convocada para assinar o Instrumento, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 05 (cinco) dias contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

14.3 - As cláusulas 15.1 e 15.2 acima deverão ser desconsideradas caso haja decisão da Autoridade Competente nos casos de revogação ou anulação do Processo.

14.4 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.2, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se ao **CONTRATANTE** o direito de revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

14.5 – em licitações para concessão ou permissão, para assinatura do instrumento contratual, deverá também ser cumprida pela(s) adjudicatária(s) o que dispuser o Termo de Referência sobre o pagamento das outorgas.

15 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DO EDITAL

15.1 - Como se trata de edital para credenciamento, aberto para a participação de interessados ao longo da vigência do mesmo, para cadastramento a qualquer momento, o edital terá sua validade de 05 (cinco) anos a contar da homologação do processo.

15.2 - Os contratos decorrentes deste edital possuirão prazo de vigência da data de sua assinatura até a data final de validade do edital, e regras conforme especificado no código 20 da síntese de contratação, localizada na pág. 01 deste edital.

15.3 - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

16.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

16.1.2 - Assinar o Instrumento Contratual no prazo estabelecido na cláusula 15 deste edital.

16.1.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, conforme disposto na Autorização de Fornecimento/Serviço ou documento similar, mediante agendamento prévio junto ao Departamento solicitante, **conforme disposto no Termo de Referência.**

16.1.4 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

16.1.5 - Caso seja necessária prorrogação no prazo de entrega, o pedido de prorrogação deverá ser devidamente fundamentado e entregue ao fiscal de contrato que, ao aceitar, poderá prorrogar o prazo de entrega por igual período.

16.1.6 - Arcar com todos os ônus necessários para o cumprimento do objeto da licitação, da seguinte forma:

16.1.6.1 - cumprir com todos os custos inerentes ao transporte, inclusive frete, alimentação, lanche, e água dos prestadores de serviço/parte operacional, e todo o material necessário, bem como os encargos incidentes, para o cumprimento do objeto sem qualquer custo adicional para a Administração

16.1.6.2 - Manter, durante toda a execução do Contrato/Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

16.1.6.3 - Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à consecução do objeto deste edital, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo, bem como pela segurança de seus empregados

16.1.7 - A Administração se reserva no direito de recusar material e/ou serviço entregue em desconformidade com o exigido no edital, seja ela no todo ou em parte, e o contratado deverá corrigir e/ou substituir quaisquer produtos e/ou serviços que não atendam às exigências do edital, no prazo máximo de 02 (dois dias úteis)

16.1.7.1 - mediante justificativa devidamente fundamentada e aceita pelo fiscal do contrato, para o prazo previsto na cláusula anterior poderá ser concedida prorrogação até o prazo previsto no código 22 da síntese de contratação, localizada na pág. 01 deste edital.

16.1.8 - Os produtos deverão estar devidamente embalados e acondicionados para o transporte, de forma a garantir a integridade dos mesmos, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante contratada a substituição de eventuais produtos danificados durante o transporte

16.1.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), nos prazos previstos na cláusula 17.1.7

16.1.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

16.1.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

CNPJ: 18.008.862 /0001-26 Processo: 119/2024 Modalidade: Credenciamento por Inexigibilidade N°
Modalidade: 02/2024

16.1.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

16.1.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

16.1.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

16.2 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Instrumento Convocatório e da proposta.

16.2.1 - O recebimento provisório da nota fiscal será realizado por servidor devidamente lotado no órgão em que estiver ocorrendo a entrega do produto ou serviço, que será responsável pela verificação da adequação da entrega com o que consta na nota fiscal

16.2.2 - o município terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da entrega do produto ou da conclusão do serviço para realizar a verificação dos produtos/serviços entregues, e emitir termo de recebimento provisório ou realizar a devolução do material e/ou correção do serviço.

16.2.3 - realizado o termo de recebimento provisório, o município terá o prazo de até 05 (cinco) dias da entrega do termo de recebimento provisório para o fiscal de contrato para verificação da qualidade (conformidade com o termo de referência, conferência da marca entregue com a indicada na proposta, conferência dos padrões de qualidade e do preço apresentado na nota) e quantidade do material.

16.2.4 - se, em alguma etapa, for verificada inconsistência na nota fiscal, ou se os produtos/serviços não atenderem ao disposto no instrumento convocatório, os produtos serão devolvidos e/ou serviços deverão ser corrigidos, sendo de responsabilidade da empresa a retirada de material incorreto, ou a correção de serviço considerado desconforme.

16.3 - Demais obrigações a serem cumpridas pela contratada constarão do Termo de Referência, e o não cumprimento delas ensejará aplicação das penalidades previstas neste edital, conforme o caso.

17- DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato/Ata de Registro de Preços, ou instrumento equivalente, conforme minutas dispostas nos anexos, no prazo de 05 (cinco) dias contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

17.1.1 - Caso ocorram situações supervenientes que desclassifiquem o adjudicatário, ou este se recuse a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

18.2 - O contrato celebrado poderá ser extinto, desde que ocorra o disposto nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

17.3 - Nos casos de extinção/cancelamento unilateral por inadimplemento da contratada, a Administração se reserva o direito de realizar contratação, respeitada a classificação encontrada em sessão pública, para remanescente de obra, serviço ou fornecimento, nos moldes do art. 90, §7º, da Lei 14.133/2021.

17.4 - Em caso de celebração de Contrato Administrativo, oriundo de Ata de Registro de Preços ou não, a empresa fica obrigada a acatar quaisquer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) que a Administração solicitar ao contrato, mediante ato devidamente fundamentado.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.

18.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital:

18.2.1 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

18.2.2 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

18.2.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

18.2.4 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

18.2.5 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

19– DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados por agentes da **CONTRATANTE** nomeados gestor e fiscal de contrato, designados em portaria disposta no código 23 da síntese de contratação, localizada na pág. 01 deste edital, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

19.2 - Resguardada a disposição da cláusula anterior, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

19.2.1 - do gestor de contrato:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

CNPJ: 18.008.862 /0001-26 Processo: 119/2024 Modalidade: Credenciamento por Inexigibilidade Nº
Modalidade: 02/2024

- b) auxiliar a comissão de pregão, Agente de Contratações ou agente de contratação em respostas a eventuais questionamentos, impugnações e recursos
 - c) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento
 - d) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
 - e) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**
- 19.2.2 - do fiscal de contrato:
- a) Realizar o recebimento definitivo do produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
 - b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
 - c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
 - d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
 - e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
 - f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
 - g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
 - h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
 - i) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

20 - DO PAGAMENTO

- 20.1 - O pagamento será efetuado após produção, ou após a comprovação de crédito no Fundo com destinação ao Credenciado.
- 20.2 - A nota fiscal deverá vir acompanhada de certidão expedida pela comissão de fiscalização atestando o cumprimento das metas previstas no Termo de Referência.
- 20.3 - O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias, após a liquidação da nota fiscal, que deverá estar acompanhada dos documentos pertinentes: Autorização de Fornecimento, Portarias/Resoluções autorizativas, Certidão expedida pela comissão de acompanhamento, Documentos que comprovem as produções (AIH, SIH, Relatórios, etc).
- 20.4 - Para a realização do pagamento, a empresa deverá protocolar através de meio eletrônico disponibilizado pela Administração a nota fiscal de fornecimento/serviços, acompanhada dos documentos já citados, e das certidões de regularidade com a Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho e Receita Municipal.
- 20.5 - O pagamento será efetuado no prazo previsto no Termo de Referência, após o processamento da liquidação da fatura/nota fiscal pelo Departamento Contábil e certidão emitida pelo departamento responsável, comprovando a entrega da mercadoria e/ou prestação de serviço.
- 20.6 - Para recebimento a empresa deverá indicar na nota fiscal chave pix e a conta vinculada à chave. Caso não possua chave pix, deverá informar dados de conta bancária para recebimento via transferência, preferencialmente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.
- 20.7 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente via PIX, transferência eletrônica ou TED, boleto ou documento congêneres.
- 20.7.1 - O documento gerado para pagamento não poderá cobrar juros e/ou multa por atraso de pagamento.
- 20.8 - A descrição dos itens na nota fiscal deverá seguir a descrição dos itens da Autorização de Fornecimento. Caso a nota fiscal não esteja em conformidade com a AF a mesma deverá ser substituída.
- 20.9 - A nota fiscal de que trata a cláusula 21.1 deverá demonstrar em seu corpo as informações pertinentes às retenções obrigatórias aplicadas à contratação, conforme legislação vigente, sendo pessoas físicas ou jurídicas, para aquisições, obras e demais serviços. Ao município fica facultada a devolução do documento fiscal que estiver em desacordo com o disposto nesta cláusula.
- 20.9.1 - Deverá ser juntada à nota fiscal todos os comprovantes de condições que gerem benefícios ou que modifiquem o enquadramento contábil.
- 20.9.2 - As alíquotas de retenção do Imposto de Renda (IN nº 1234) deverão estar destacadas nos documentos fiscais emitidos pelos fornecedores, de forma a identificar a prestação de serviços ou fornecimentos de bens, devendo a administração pública conferir a alíquota correspondente, conforme Decreto Municipal nº 180/2023;
- 20.9.2.1 - As notas fiscais que não apresentarem a demonstração de retenção serão devolvidas para correção, exceto nos casos de enquadramento no simples nacional, entidades isentas e imunes e ou alíquota zero, os fornecedores deverão encaminhar declaração de acordo com os anexos da IN 1234/2012, confirmando a condição através de certidão de enquadramento fiscal, emitido pelo órgão competente, comprovando a condição e mencionando em seu documento fiscal o devido enquadramento legal, devendo a administração pública conferir a veracidade das informações;



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

CNPJ: 18.008.862 /0001-26 Processo: 119/2024 Modalidade: Credenciamento por Inexigibilidade Nº
Modalidade: 02/2024

- 20.10 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a nota será devolvida à **CONTRATADA** para tomada de medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Baependi.
- 20.11 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 20.12 - Os pagamentos serão realizados em conta vinculada exclusivamente ao CNPJ da empresa vencedora, ou ao CNPJ da matriz, desde que:
- 20.12.1 - seja juntada declaração pelo representante legal de que a filial não possui conta bancária vinculada ao CNPJ da filial.
- 20.12.2 - haja autorização devidamente fundamentada e assinada pelo representante legal da empresa;
- 20.12.3 - a matriz esteja localizada no estado de Minas Gerais;
- 20.13 - Os Microempreendedores individuais poderão, mediante apresentação de justificativa no Departamento de Tesouraria, apresentar conta bancária em nome da pessoa física.
- 20.14 - Nos casos de descumprimento do disposto na cláusula 21.1, em que a empresa se encontrar irregular junto a Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho, Receita Estadual e Receita Municipal, para que haja o pagamento, a Administração aplicará multa de 10% (dez por cento) do valor total da Nota Fiscal.
- 20.14.1 - A multa de que trata a cláusula anterior poderá ser descontada dos pagamentos devidos.
- 20.15 - A nota fiscal deverá indicar em seu corpo o número do Processo Licitatório e do Empenho/Autorização de Fornecimento. Informações adicionais que deverão constar na mesma estarão previstas no código 25 da síntese de contratação, na pág. 01 deste edital
- 20.16 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações orçamentárias indicadas no código 24 da síntese da contratação, na pág. 01 deste edital
- 20.17 - Nos casos de licitações em que não haverá desembolso de caixa, ou em que haverá pagamento de outorgas por parte dos licitantes, somente será aplicado da cláusula 21 aquilo que couber à contratação.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail do departamento solicitante, ou poderá ser incluído pelo próprio licitante no link de atendimento na plataforma digital conforme abaixo:

<https://baependi.1doc.com.br/atendimento>

21- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Baependi, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de 10% do total da ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Baependi
- c) Multa de 05% (cinco por cento) do valor total da ordem de compra/serviço em caso de reincidência da conduta prevista na alínea a
- d) Multa de 15% do total da ordem de compra/serviço para o caso de reincidência da conduta prevista na alínea b
- e) Multa de 10% do total do instrumento contratual para o caso de execução imperfeita do objeto, ou nos casos em que o licitante se recusar a assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- f) multa de 20% do instrumento contratual em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição, sem prejuízo de eventual obrigação de reparação ao prejuízo causado à Administração ou ao erário.
- g) Multa de 30% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço caso a mercadoria, serviço ou obra não seja entregue e a empresa se negue a entregar em prazo superior a 20 dias corridos a contar da advertência por atraso prevista na alínea a desta cláusula sem prejuízo de eventual obrigação de reparação ao prejuízo causado à Administração ou ao erário
- h) Multa de 10% do valor total do instrumento contratual e extinção/cancelamento unilateral do referido instrumento, em caso de reincidência das condutas previstas nas alíneas e, f, ou g, ou em casos de terceira incidência das condutas previstas nas alíneas a ou b.
- i) Impedimento de licitar e contratar, nos casos de terceira incidência de qualquer uma das alíneas anteriores, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21, ou nos casos em que a adjudicatária recusar-se a assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo constatado erros insanáveis, perda de recursos de convênios pelo não cumprimento do objeto, perda de datas de eventos, entre outras ações que comprometam o andamento dos serviços da Administração nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21
- 21.2 - Os percentuais de multa aplicados acima não excederão o limite de 30% (trinta por cento), previsto no art. 156, §3º, da Lei 14.133/21



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

CNPJ: 18.008.862 /0001-26 Processo: 119/2024 Modalidade: Credenciamento por Inexigibilidade Nº
Modalidade: 02/2024

21.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163, bem como a Contratada poderá ser acionada mediante outras formas judiciais aplicáveis.

21.4 - em todos os casos de aplicação de penalidades, será franqueada à empresa o direito ao contraditório e à ampla defesa, respeitado o devido processo legal e franqueada vistas aos autos do processo.

21.5 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

21.5.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

21.5.1.1 - Retardarem a execução da Credenciamento;

21.5.1.2 - Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

21.5.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

22- PRAZO DE VIGÊNCIA DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

22.1 - O Objeto contratado terá vigência conforme previsto no códigos 20 e 21 da síntese de contratação, na pág. 01 deste edital, podendo ser prorrogados por meio de Termo Aditivo conforme **arts. 84 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21** e suas alterações.

23 – DAS ALTERAÇÕES DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

23.1 - As solicitações de repactuação deverão especificar a situação superveniente ocasionadora da álea econômica extraordinária, e atender ao disposto no art. 185 do Decreto 119/2023 e alterações.

23.2 - O contratado será obrigado a aceitar e cumprir, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

23.3 - O gestor de contrato será o responsável pela solicitação de quaisquer aditamentos aos instrumentos contratuais, e deverá justificar a necessidade dos aditamentos e comprovar a existência de créditos orçamentários e recursos financeiros para amparar quaisquer aditivos que representem aumento de valores, bem como deverá obter parecer jurídico favorável para a avença.

23.4 - Os valores do credenciamento, uma vez que usam a tabela SUS, serão repacutados apenas quando os valores da referida tabela forem corrigidos.

24- DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

24.1 - Qualquer empresa que se enquadre no regime da Lei Complementar 123/06 e alterações receberá os benefícios elencados na Lei Complementar, desde que apresentem no credenciamento a Certidão da Junta Comercial atestando essa situação.

24.2 - Os benefícios que a empresa receberá são:

24.2.1 - Preferência de contratação nos casos de empate, conforme situações já previstas neste edital

24.2.2 - Possibilidade de apresentar a Regularidade Fiscal no prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, caso tenha apresentado Certidão de Débitos Positiva e/ou Vencida, conforme redação dada pela LC 147/14.

25- DAS CLÁUSULAS EXCLUSIVAS DE CREDENCIAMENTO

25.1 - DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

25.1.1 - Considerando que o procedimento será mantido em aberto, para eventuais interessados se credenciarem durante a validade do edital, as demandas serão encaminhadas aos credenciados, na seguinte ordem de preferência:

25.1.1.1 - ordem de credenciamento

25.1.1.2 - entidades sediadas no município de Baependi

25.1.1.3 - entidades filantrópicas com maior tempo em atividades.

25.2 - DAS ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

25.2.1 - Eventuais alterações contratuais serão aplicadas para todos os termos de credenciamento, através de termos aditivos.

25.2.2 - Eventuais alterações que ultrapassem o escopo do instrumento contratual ensejarão a publicação de novo edital, no qual estejam contidas as alterações necessárias.

25.2.3 - nos casos em que a alteração dos instrumento contratual impactem significativamente a prestação de serviços, o credenciado poderá solicitar seu descredenciamento.

25.3 - DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

25.3.1 - após credenciado, o prestador de serviços ficará à disposição da Administração, e deverá cumprir os serviços, quando selecionado, nos prazos e condições previstos em edital. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a recusa no cumprimento do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital, no termo de credenciamento e na lei de licitações.

25.3.2 - todavia, o credenciado que, por motivos supervenientes e justos, previamente aprovados pela Administração, desejar se descredenciar, poderá solicitar o descredenciamento. A solicitação de descredenciamento ocorrerá 60 (sessenta) dias após a aprovação da solicitação de descredenciamento pela Autoridade superior.



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

CNPJ: 18.008.862 /0001-26 Processo: 119/2024 Modalidade: Credenciamento por Inexigibilidade Nº
Modalidade: 02/2024

25.3.3 - o credenciado que solicitar descredenciamento poderá solicitar formalmente a desconsideração da solicitação no prazo de carência previsto no item anterior. Caso seja solicitada a desconsideração, o credenciado continuará suas atividades como se não houvesse solicitado o descredenciamento.

25.3.4 - ratificado o descredenciamento, a empresa deverá esperar o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para solicitar novo credenciamento. Desde que o descredenciamento ocorra de forma adequada, e não haja aplicação de sanção, o interessado poderá se descredenciar, e solicitar novo credenciamento, quantas vezes forem necessárias, dentro do prazo de validade do edital.

25.4 - DA FORMA DE PREÇOS E CORREÇÃO

25.4.1 - os preços ajustados no presente instrumento baseiam-se na Tabela de procedimentos do SUS, sendo divididos em 03 (três) grandes grupos: parcelas pré-fixadas, parcelas pós-fixadas e repasses federais/estaduais.

25.4.2 - os valores somente serão reajustados quando houver o reajustamento de valores na tabela de serviços realizados pelo próprio SUS. Fora esta previsão, não haverá reajuste de valor nos preços apresentados em edital.

25.4.3 - os repasses diretos a serem realizados para o CNPJ de eventual prestador de serviços credenciados não representarão aumento ao quantitativo licitado.

25.4.4 - considerando a divisão do objeto, será realizado empenho de serviços para o período de doze meses, podendo ser considerado período menor, conforme a quantidade de prestadores de serviços e a disponibilidade orçamentária e financeira.

25.5 - DAS SANÇÕES

25.5.1 - aplicam-se as sanções previstas na cláusula 21 aos credenciados que incorrerem nas seguintes situações:

25.5.1.1 - descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas;

25.5.1.2 - recusarem-se a assinar os termos de credenciamento quando convocados

25.5.1.3 - recusarem-se a prestar conta, ou tenham suas contas rejeitadas, por comissão avaliadora competente, municipal ou não

25.5.1.4 - sofrerem sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar

25.5.1.5 - não respeitarem o prazo de descredenciamento e se rejeitarem a realização do serviço

25.5.1.6 - negarem acesso às instalações ao fiscal de contrato, ao gestor de contrato, ou a autoridades públicas competentes

25.5.1.7 - incorrerem em atividade criminal

25.5.2 - além das sanções previstas na cláusula 21, e cumulativa a elas, poderá ser realizado o credenciamento unilateral de empresas sancionadas, e poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei de licitações, conforme a gravidade da conduta faltosa

26 - DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 - A administração vincula seus atos no referido Processo Licitatório a este edital, conforme disposto no art. 5º da Lei 14.133/21.

26.2 - A protocolização de qualquer ato de impugnação fora do prazo máximo de três dias úteis antes da abertura da sessão será considerada intempestiva, e não terá efeito de recurso

26.3 - É facultado ao **AGENTE DE CONTRATAÇÕES** ou à **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.4 - A qualquer momento, mediante interesse público, poderá esta licitação ser cancelada, revogada ou anulada, mediante despacho motivado, não cabendo indenização a nenhuma licitante.

26.5 - O objeto do edital poderá, a qualquer tempo antes da sessão, ser alterado, sem que caiba qualquer tipo de recurso ou indenização às licitantes

26.6 - Nos casos previstos nas cláusulas 26.4 e 26.5 deste edital, os atos serão publicados no mesmo veículo que o instrumento original, respeitado o disposto no § 1º do art. 55 da Lei 14.133/21

26.7 - A participação no certame implica na aceitação de todas as cláusulas do edital

26.8 - Constituem motivos para extinção/cancelamento do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

26.9 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.10 - A administração se reserva ao direito de adquirir no todo ou em parte o objeto licitado.

26.11 - É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração, e a possibilidade de subcontratação encontra-se prevista no código 26 da síntese de contratação, na página 01 deste edital.

26.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

26.13 - O **AGENTE DE CONTRATAÇÕES**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

CNPJ: 18.008.862 /0001-26 Processo: 119/2024 Modalidade: Credenciamento por Inexigibilidade N°
Modalidade: 02/2024

- 26.14 – É vedado ao **FORNECEDOR** retirar sua proposta ou parte dela após a solicitação de Credenciamento.
- 26.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **AGENTE DE CONTRATAÇÕES** ou pela equipe de apoio de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).
- 26.16 - Integram o Presente Edital seus anexos, como se nele estivessem transcritos.
- 26.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou no site www.baependi.mg.gov.br
- 26.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
- 26.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
- 26.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 26.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 26.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.
- 26.23 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 26.24 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato
- 26.25 - O presente edital foi previamente analisado e aprovado pela Controladoria e pela Assessoria Jurídica do Município, sendo que o parecer desta assessoria consta dos autos do presente processo
- 26.26 - Os atos e procedimentos deste Processo Licitatório serão publicados no Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> e na página da Prefeitura Municipal www.baependi.mg.gov.br
- 26.27 Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Compras, sem necessidade de agendamento prévio, em horário de atendimento ao público, das 09h às 15h, ou pelo e-mail licitacoes@baependi.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>. Questionamentos, Impugnações e Recursos Administrativos serão realizados exclusivamente pelo Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.
- 26.28 - Fica eleito o foro da Comarca de Baependi como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente processo
- 26.29 – São anexos:
- 26.29.1 – Anexo I – Termo de Referência (os anexos do Termo de Referência, caso sejam juntados ao edital, serão subdivididos em alíneas conforme demonstrado no próprio Termo).
- 26.29.2 – Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo

Baependi, 01 de agosto de 2024

AGENTE DE CONTRATAÇÕES



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

CNPJ: 18.008.862 /0001-26 Processo: 119/2024 Modalidade: Credenciamento por Inexigibilidade Nº
Modalidade: 02/2024

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PRIVADOS INTERESSADOS EM REALIZAR PROCEDIMENTOS DO SUS AO MUNICÍPIO DE BAEPENDI NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REABILITAÇÃO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL – SERDI TIPO I DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO SUS/MG E DO PROGRAMA DE INTERVENÇÃO PRECOCE AVANÇADO - PIPA

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o município de Baependi realiza a Gestão Plena de Recursos do SUS, e que é necessário a realização de chamamento público para a realização de repasses às instituições cadastradas no CNES para a realização dos procedimentos indicados no objeto e descritos na tabela com descritivo, unidade e quantidades (item 03 deste Termo de Referência);

Considerando que o município não dispõe de unidade de atendimento voltada para o desenvolvimento e inclusão da pessoa com deficiência, e que os serviços precisam ser realizados por terceiros devidamente habilitados;

Considerando que há a necessidade da formalização de repasses Fundo a Fundo, para as instituições devidamente cadastradas;

Juntamente ao fato de que estão atendidas as exigências ao dispositivo legal que ampara esta contratação, a realização da presente contratação não será prejudicial ao erário, vez que o município necessita da contratação de prestador devidamente habilitado, de modo a cumprir preceito constitucional de acesso público e gratuito aos tratamentos de saúde.

O valor apresentado é referente à tabela SUS, aplicável à presente contratação.

Conforme todo exposto acima e, face a inviabilidade de competição, justifica-se o procedimento por Credenciamento.

DA FUNDAMENTAÇÃO

- A presente Inexigibilidade de licitação tem como fundamento no art. 74, IV, e a modalidade de credenciamento é fulcrada no art. 79, I, ambos da Lei 14.133/2021

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. TABELA COM O DESCRITIVO, UNIDADE E QUANTIDADES

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA – VALOR GLOBAL - CONFORME TABELA SUS

NOME PARCELA	TIPOS REPASSES INCLUSOS	DE	VALOR MENSAL DOS REPASSES	FONTE DE RECURSOS	VALOR MENSAL DA PARCELA	VALOR ANUAL DA PARCELA
--------------	-------------------------	----	---------------------------	-------------------	-------------------------	------------------------



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

CNPJ: 18.008.862 /0001-26 Processo: 119/2024 Modalidade: Credenciamento por Inexigibilidade N°
Modalidade: 02/2024

MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL - PARCELA FIXA	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	R\$ 432,92	1.600.000 1.621.000	R\$ 12.390,17	R\$ 148.682,04
	CONSULTAS ATENDIMENTOS ACOMPANHAMENTO	R\$ 11.723,08			
	TRIAGEM AUDITIVA - ESTADUAL	R\$ 234,17			
RECURSOS COMPLEMENTARES	PIPA - ESTADUAL	R\$ 3.039,00	1.600.000 1.621.000	R\$ 3.273,17	R\$ 39.278,04
REPASSES REALIZADOS À ENTIDADE DE RECURSOS FEDERAIS ATRAVÉS DE PORTARIA MINISTERIAL	REPASSES DIVERSOS PORTARIA	R\$ 200.000,00	1.600.000 1.621.000	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
REPASSES REALIZADOS À ENTIDADE DE RECURSOS ESTADUAIS ATRAVÉS DE RESOLUÇÕES ESPECÍFICAS	REPASSES DIVERSOS RESOLUÇÃO	R\$ 200.000,00	1.600.000 1.621.000	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO (MENSAL/TOTAL) - OBS: REPASSES MERAMENTE ESTIMATIVOS. VALOR REAL A DEPENDER DAS LIBERAÇÕES DA SECRETARIA ESTADUAL OU MINISTÉRIO DA SAÚDE			R\$ 15.429,17	R\$ 585.150,04	

O valor estimado total da contratação está indicado acima, sendo os valores unitários os preços máximos a serem pagos, por item, exceto os repasses federais e/ou estaduais, que dependerão da execução do órgão concedente.

Se presentes os elementos previstos no Decreto Municipal 119/2023, os preços encontrados poderão ser repactuados, inclusive em Atas de Registro de Preços.

Processo 1DOC 17.561/2024



3.1.1. Se na descrição dos itens acima constarem marcas, estas servirão como referência, a fim de determinar com maior precisão a qualidade do produto que esta Administração deseja, com a finalidade de garantir maior eficiência nas compras realizadas pelo Município

3.1.2. As especificações constantes dos itens da tabela acima são especificações MÍNIMAS. A Comissão de Contratação poderá aceitar propostas com itens cujos padrões de qualidade sejam superiores.

Se compatível com o objeto, as empresas deverão apresentar na proposta a marca e o modelo do produto ofertado.

3.2. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DOS ITENS E DEMAIS EXIGÊNCIAS

3.2.1. A CONTRATADA DEVERÁ:

- **A contratante deverá seguir fielmente o que dispuser a legislação federal, estadual e municipal referente aos serviços prestados, à execução financeira do objeto e sua prestação de contas**
- **Os estabelecimentos onde os serviços serão realizados deverão estar cadastrados no CNES, bem como deverão seguir toda a legislação hospitalar e sanitária vigente. Além disso, deverão apresentar as adaptações previstas no Anexo I deste Termo de Referência.**
- **Demais exigências para a contratada estarão previstas nos anexos deste Termo de Referência e na Minuta de Contrato**

3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.3.1. Os materiais/serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade aplicáveis ao objeto, em conformidade com as normas do INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, normas da ABNT e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

3.3.2. Os materiais utilizados na prestação de serviço deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos no objeto, em conformidade com as normas e legislação que se façam necessárias para a comercialização do produto.

3.3.3. A empresa contratada deverá seguir todas as normas inerentes à realização do objeto, bem como não a desobriga de aplicar práticas eficientes e seguras para o fornecimento do produto.

3.3.4. Caso a realização do objeto da licitação envolva a prestação de serviços, os materiais utilizados na prestação de serviço deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos no objeto, em conformidade com as normas e legislação que se façam necessárias para a sua fiel execução.

3.3.5. Para este processo, não serão necessárias a apresentação de amostras para os respectivos itens:

3.3.6. Caso sejam exigidas, as amostras serão avaliadas por servidores indicados pelo Departamento solicitante, e deverão:

3.3.6.1. Ser apresentadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação da convocação no local designado na convocação;

3.3.6.2. Ser apresentadas em suas características originais;

3.3.6.3. Apresentar no mínimo 01 (uma) unidade inteira, não sendo admitido fracionamento;

3.3.6.4. Vir acompanhadas da nota fiscal de compra;

3.3.6.5. Estar devidamente identificada com o número do processo



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

CNPJ: 18.008.862 /0001-26 Processo: 119/2024 Modalidade: Credenciamento por Inexigibilidade Nº
Modalidade: 02/2024

3.3.7. As amostras somente serão exigidas do(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) na sessão de lances, após análise dos documentos de habilitação.

4. VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

4.1. Até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado mediante solicitação do departamento de saúde.

4.2. Os instrumentos contratuais poderão, mediante justificativa fundamentada, serem renovados conforme disposto nos arts. 84 e 107 da Lei 14.133/2021, conforme o caso.

4.3. A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato, acrescentando ou suprimindo o seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, através de justificativa formal, respeitada a capacidade operacional do(a) CONTRATADO(A).

4.3.1. Quando o aditivo for realizado para cumprimento de obrigação de repasse para a instituição por força de contrato único, este Termo Aditivo não será considerado como alteração unilateral do objeto.

4.3.2. Poderá, ainda, ser alterado o presente contrato nas hipóteses e formas previstas nos arts. 124 a 136 da Lei 14.133/2021, em decorrência da superveniência de dispositivos legais, como a repactuação da Programação Pactuada Integrada/PPI e a publicação de Portarias Ministeriais que autorizem O(A) CONTRATADO(A) a prestar serviços que forem habilitados em momento posterior à assinatura deste TERMO, devido a realização de contrato único, conforme norma rígida do Anexo 2 do Anexo XXIV, capítulo V, seção I, artigos 21 a 28 da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 2 de 28 de setembro de 2017, que versa sobre a exigência de Contrato Único

4.3.3. Caso seja criado novo projeto por Ministérios, Secretarias, Departamentos, ou seja acrescida nova modalidade de parcela de repasse, a mesma será incluída no Contrato Administrativo original, mediante Termo Aditivo.

4.3.4. Se na comprovação para os pagamentos for apresentada produção que exceda o teto mensal (extrateto), os pagamentos destas produções serão realizados em parcela posterior, conforme repasse do Ministério da Saúde e/ou Secretaria de Estado de Saúde, conforme o caso

5. PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

LOCAL DE ENTREGA	NO ESTABELECIMENTO DA CONTRATADA, CONFORME CADASTRO NO CNES
PRAZO DE ENTREGA	OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS ININTERRUPTAMENTE, PODENDO SER REALIZADOS TODOS OS DIAS DA SEMANA, CONFORME CONSTAR NOS ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA
FORMA DE EXECUÇÃO	CONFORME NECESSIDADE,
VALIDADE DOS PRODUTOS	INDETERMINADA
GARANTIA	INDETERMINADA
SUBCONTRATAÇÃO	SIM



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

CNPJ: 18.008.862 /0001-26 Processo: 119/2024 Modalidade: Credenciamento por Inexigibilidade Nº
Modalidade: 02/2024

CONSÓRCIO	SIM
-----------	-----

5.1. A Contratada se responsabilizará por todas as despesas referente a mão de obra, transporte/frete e encargos trabalhistas.

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

6.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal de contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.8. O fiscal do contrato receberá a nota fiscal de fornecimento, e verificará se a seguinte lista de informações está em consonância com a Autorização de Fornecimento:



6.8.1. o prazo de validade;

6.8.2. a data da emissão;

6.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.8.5. o valor a pagar; e

6.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

6.9. O fiscal de contrato terá acesso a todas as dependências da contratada, podendo realizar anotações, fotografias e vídeos de quaisquer irregularidades encontradas que possam interferir na execução do objeto deste Termo de Referência.

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.17. O gestor de contrato terá acesso a todas as dependências da contratada, podendo realizar anotações, fotografias e vídeos de quaisquer irregularidades encontradas que possam interferir na execução do objeto deste Termo de Referência, podendo, inclusive, substabelecer.

7. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

PRAZO DE PAGAMENTO	05 DIAS ÚTEIS A CONTAR DO RECEBIMENTO DO RECURSO FINANCEIRO DEVIDO
--------------------	--------------------------------------------------------------------



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

CNPJ: 18.008.862 /0001-26 Processo: 119/2024 Modalidade: Credenciamento por Inexigibilidade Nº
Modalidade: 02/2024

NÚMERO DE PARCELAS	PARCELAS FIXAS: MENSAL EMENDAS E OUTROS REPASSES: CONFORME DISPONIBILIDADE
CONTA PARA PAGAMENTO	A SER INFORMADA NO MOMENTO DA EXECUÇÃO EM DOCUMENTO PRÓPRIO
FONTE DE RECURSOS	CONFORME DISPOSTO NA TABELA DO ITEM 3.1 DESTE TERMO DE REFERÊNCIA
NÚMERO DO CONVÊNIO/CONTRATO DE REPASSE/RESOLUÇÃO/PORTARIA MINISTERIAL	A SER INFORMADA NO MOMENTO DA EXECUÇÃO EM DOCUMENTO PRÓPRIO
CONCEDENTE	A SER INFORMADA NO MOMENTO DA EXECUÇÃO EM DOCUMENTO PRÓPRIO

As informações acima deverão constar da Nota Fiscal de Fornecimento/Serviço

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	INEXIGIBILIDADE, ART. 74, IV, COMBINADO COM ART. 79, I
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Valor afixado em edital
REGIME DE EXECUÇÃO	NÃO SE APLICA
INVERSÃO DE FASES	NÃO
FORMA DE FORNECIMENTO	CONFORME NECESSIDADE
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Listagem abaixo
DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	NÃO SE APLICA
APRESENTAÇÃO DE GARANTIA NA PROPOSTA	NÃO
APRESENTAÇÃO DE GARANTIA PARA O CONTRATO	NÃO



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

CNPJ: 18.008.862 /0001-26 Processo: 119/2024 Modalidade: Credenciamento por Inexigibilidade N°
Modalidade: 02/2024

VISITA TÉCNICA	NÃO
PROVA DE CONCEITO	NÃO
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	NÃO
PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA	NÃO
APRESENTAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO	SIM
INSCRIÇÃO DA EMPRESA NOS ÓRGÃOS	CNES. SUS, ANVISA
CUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	SIM LEIS E NORMAS APLICÁVEIS CONFORME LEGISLAÇÃO DO SUS
RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO REGIONAL	SIM - Pessoas Jurídicas com estabelecimentos localizados na base territorial do município de Baependi JUSTIFICATIVA - não há vantajosidade na contratação de unidade de atendimento a pessoas com deficiência que fiquem localizadas em outros municípios submetendo os atendidos à viagens intermunicipais todos os dias para atendimento e acolhida

LISTA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;**
- **Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;**
- **Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;**
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;**

Processo 1DOC 17.561/2024



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

CNPJ: 18.008.862 /0001-26 Processo: 119/2024 Modalidade: Credenciamento por Inexigibilidade Nº
Modalidade: 02/2024

- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital OU Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Dispensado nos casos em que a Licitante for Pessoa Física;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

CNPJ: 18.008.862 /0001-26 Processo: 119/2024 Modalidade: Credenciamento por Inexigibilidade Nº
Modalidade: 02/2024

- Documentos da Pessoa Jurídica, que conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços descritos no item 1;
- Alvará Sanitário;
- Licença de Funcionamento atualizado;
- Fichas de Cadastro de Estabelecimento de Saúde (FCES), obtidas no link www.cnes.datasus.gov.br, em conformidade com os serviços propostos na alínea “i” acima;
- Relação nominal dos profissionais cadastrados nas Fichas de Cadastro de Estabelecimento de Saúde (FCES) que estarão à disposição dos serviços ofertados, bem como a indicação do profissional legalmente habilitado para ser o responsável técnico da Pessoa Jurídica candidata ao credenciamento;
- Declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, do cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;
- Declaração atestando a autenticidade de todos os documentos e informações apresentadas, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação deste Chamamento Público nos casos em que os documentos ou as informações prestadas não forem verídicas

CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

- Poderão se candidatar Pessoas Jurídicas desde que tenham atendido todos os requisitos exigidos no item 3.1, estiverem com o CNES regularizado junto à Departamento Municipal de Saúde, se disponham a oferecer todos os procedimentos inerentes à sua atividade, juntamente com a estrutura técnico-operacional necessária e que possibilite o atendimento dos serviços descritos no item 1 “DO OBJETO”, atendam a todas as normas do Sistema Único de Saúde, Portarias do Ministério da Saúde que regulamentam os serviços a serem prestados, além de normas estabelecidas em âmbito estadual e municipal e cujos estabelecimentos estejam localizados na base territorial do município de Baependi.

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

- Apresentação de proposta discriminando os serviços a serem oferecidos, conforme modelo do Anexo I – Descrição do Quantitativo da Oferta -, deste Edital, tendo como parâmetro às necessidades elencadas no Anexo I (procedimentos ambulatoriais e procedimentos hospitalares);
- Plano de Trabalho com metas e serviços relativo ao apoio financeiro.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas dotações orçamentárias indicadas em documento próprio, a ser juntado ao processo originado por este Termo de Referência.

Para os exercícios financeiros subsequentes, serão utilizadas as correspondentes das dotações apresentadas acima, após aprovação da Lei Orçamentária Anual, cujos créditos serão indicados e reservados no momento da elaboração da solicitação de compra.

10. DEMAIS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

10.1. Conforme dispõe o art. 6º, XXIII, c, para atender à descrição da solução como um todo, foram utilizadas neste Termo de Referência informações constantes do Estudo Técnico Preliminar ao qual se vincula, constando deste documento todas as informações pertinentes



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

CNPJ: 18.008.862 /0001-26 Processo: 119/2024 Modalidade: Credenciamento por Inexigibilidade Nº
Modalidade: 02/2024

10.2. Demais informações poderão ser solicitadas a este Departamento

São anexos:

ANEXO A: PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO B: PLANO OPERATIVO AMBULATORIAL E HOSPITALAR

ANEXO C: CRITÉRIO DE CUMPRIMENTO DAS METAS FÍSICO-FINANCEIRAS

ANEXO D: MINUTA DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE BAEPENDI (SUS/BAEPENDI/MG)

Baependi, 01 de agosto de 2024

Tomé Pereira Peixoto

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

CNPJ: 18.008.862 /0001-26 Processo: 119/2024 Modalidade: Credenciamento por Inexigibilidade N°

Modalidade: 02/2024

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ANEXO A

NOME PARCELA	TIPOS DE REPASSES INCLUSOS	VALOR MENSAL DOS REPASSES	FONTE DE RECURSOS	VALOR MENSAL DA PARCELA	VALOR ANUAL DA PARCELA
MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL - PARCELA FIXA	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	R\$ 432,92	1.600.000 1.621.000	R\$ 12.390,17	R\$ 148.682,04
	CONSULTAS ATENDIMENTOS ACOMPANHAMENTO	R\$ 11.723,08			
	TRIAGEM AUDITIVA - ESTADUAL	R\$ 234,17			
RECURSOS COMPLEMENTARES	PIPA - ESTADUAL	R\$ 3.039,00	1.600.000 1.621.000	R\$ 3.273,17	R\$ 39.278,04
REPASSES REALIZADOS ENTIDADE RECURSOS FEDERAIS ATRAVÉS PORTARIA MINISTERIAL	REPASSES DIVERSOS PORTARIA -	R\$ 200.000,00	1.600.000 1.621.000	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
REPASSES REALIZADOS ENTIDADE RECURSOS ESTADUAIS ATRAVÉS RESOLUÇÕES ESPECÍFICAS	REPASSES DIVERSOS RESOLUÇÃO -	R\$ 200.000,00	1.600.000 1.621.000	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

CNPJ: 18.008.862 /0001-26 Processo: 119/2024 Modalidade: Credenciamento por Inexigibilidade Nº
Modalidade: 02/2024

TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO (MENSAL/TOTAL) - OBS: REPASSES MERAMENTE ESTIMATIVOS. VALOR REAL A DEPENDER DAS LIBERAÇÕES DA SECRETARIA ESTADUAL OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	R\$ 15.429,17	R\$ 585.150,04
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------	-----------------------

ANEXO B - PLANO OPERATIVO AMBULATORIAL

PLANO OPERATIVO AMBULATORIAL

MUNICÍPIO		ESTABELECIMENTO	
BAEPENDI		APAE	
QUADRO 1 - MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL - MAC			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL TOTAL - R\$
GRUPO 01 - AÇÕES DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO EM SAÚDE			
0101	AÇÕES COLETIVAS/ INDIVIDUAIS EM SAÚDE		
Sub Total GRUPO 1		0	0,00
GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA			



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

CNPJ: 18.008.862 /0001-26 Processo: 119/2024 Modalidade: Credenciamento por Inexigibilidade Nº
Modalidade: 02/2024

0201	COLETA DE MATERIAL		
0202	DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO		
0203	DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA		
0204	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA		
0205	DIAGNÓSTICO POR ULTRA-SONOGRAFIA		
0209	DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA		
0211	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	158	432,92
	DIAGNÓSTICO E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS EM HEMOTERAPIA		
0214	DIAGNÓSTICO POR TESTE RÁPIDO		
Sub Total GRUPO 2		158	432,92
GRUPO 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS			
0301	CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTOS	872	11.723,08
0302	FISIOTERAPIA		
0303	TRATAMENTOS CLÍNICOS (OUTRAS ESPECIALIDADES)		



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

CNPJ: 18.008.862 /0001-26 Processo: 119/2024 Modalidade: Credenciamento por Inexigibilidade N°
Modalidade: 02/2024

0306	HEMOTERAPIA		
0307	TRATAMENTO ODONTOLÓGICOS		
0309	TERAPIAS ESPECIALIZADAS		
Sub Total GRUPO 3		872	11.723,08
GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS			
0401	ENA CIRURGIA E CIRURGIA DE PELE, CUTANEO E MUCOSA		
0404	CIRURGIA DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES		
0405	CIRURGIA DO APARELHO DE VISÃO		
0406	CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATÓRIO		
0407	CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO		
0408	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR		
0409	CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO		
0410	CIRURGIA DE MAMA		
0411	CIRURGIA OBSTÉTRICA		



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

CNPJ: 18.008.862 /0001-26 Processo: 119/2024 Modalidade: Credenciamento por Inexigibilidade Nº
Modalidade: 02/2024

0412	CIRURGIA TORÁCICA		
0413	CIRURGIA REPARADORA		
0414	CIRURGIA ORO-FACIAL		
0415	OUTRAS CIRURGIAS		
0417	ANESTESIOLOGIA		
Sub Total GRUPO 4		0	0,00
TOTAL DA MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL		1030	12.156,00

QUADRO 7 - PORTARIAS MINISTERIAIS, INCENTIVOS E RECURSOS COMPLEMENTARES			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL R\$ TOTAL
	PIPA – ESTADUAL (PAGAMENTO PODE SER QUADRIMESTRAL)	1	R\$ 3.039,17
	TRIAGEM AUDITIVA - ESTADUAL	1	R\$ 234,17
TOTAL PORTARIAS MINISTERIAIS, INCENTIVOS E RECURSOS COMPLEMENTARES		1	R\$ 3.273,17



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

CNPJ: 18.008.862 /0001-26 Processo: 119/2024 Modalidade: Credenciamento por Inexigibilidade N°
Modalidade: 02/2024

QUADRO 7 - PORTARIAS MINISTERIAIS, INCENTIVOS E RECURSOS COMPLEMENTARES			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL R\$ TOTAL
	Repasse realizados à entidade de cursos Federais através de Portaria Ministerial	Não há estimativa mensal	R\$ 200.000,00*
	Repasse realizados à entidade de cursos Estaduais através de Resoluções específicas	Não há estimativa mensal	R\$ 200.000,00*
TOTAL ESTIMADO DE REPASSES DOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL			R\$ 200.000,00

ores estimados com base em recursos financeiros recebidos por indicação parlamentar para transferências fundo a fundo.



ANEXO C

Metas e Indicadores – Plano Operativo

O presente ANEXO tem por objeto o estabelecimento de metas, indicadores e compromissos a serem cumpridos pelo denominado CONTRATADO (A), no âmbito dos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual – SERDI tipo I da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG e do Programa de Intervenção Precoce Avançado - PIPA.

I – DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REABILITAÇÃO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL (SERDI) DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO SUS/MG

Os Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) terão como finalidade exclusiva o atendimento em saúde das pessoas com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e integrarão a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG.

I.1 - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO SERDI TIPO I

A unidade deverá oferecer atenção integral em saúde com condições técnicas, instalações físicas, equipamentos, recursos humanos adequados ao atendimento terapêutico especializado e acompanhamento com equipe interdisciplinar e deverá ser referência em habilitação/reabilitação das pessoas com Deficiência Intelectual.

Cabe ao(à) CONTRATADO(A), sem prejuízo das demais responsabilidades atribuídas:

- a) aplicar os recursos financeiros recebidos conforme descrito no Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento, em conformidade com o pactuado neste Anexo;
- b) observar e cumprir as determinações da Deliberação CIB-SUS/MG Nº 1.403 de 19 de março de 2013, e Deliberação CIB-SUS/MG Nº 1.404 de 19 de março de 2013;
- c) realizar avaliação diagnóstica por equipe interdisciplinar que contemple: o diagnóstico etiológico, quando possível; a descrição das potencialidades e limitações nas funções intelectuais em particular nas habilidades cognitivas e psicossociais; as alterações nas habilidades adaptativas, a dinâmica familiar, contexto sociocultural e as indicações das necessidades de apoio nas diferentes áreas de vida diária e prática;
- d) realizar atendimento interdisciplinar para o desenvolvimento de habilidades essenciais para a execução de atividades de vida diária e prática dos usuários, favorecendo a autonomia pessoal, familiar e profissional;
- e) realizar atendimento interdisciplinar, promovendo o desenvolvimento integral do usuário, bem como o envolvimento familiar;
- f) realizar atendimento interdisciplinar para a prevenção de alterações comuns ao processo de envelhecimento das pessoas com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro do Autismo promovendo a melhoria da qualidade de vida dos usuários;
- g) elaborar Projeto Terapêutico Individualizado (PTI) para todos os usuários, segundo anexo I desta Deliberação, para direcionar o tratamento, estabelecendo objetivos e metas para os atendimentos, promovendo ainda a participação familiar e o processo de alta;
- h) realizar revisão semestral dos PTI;
- i) realizar e registrar em ata reuniões mensais com a equipe para acompanhamento e discussão dos casos clínicos;
- j) promover articulação e capacitação com serviços de saúde, instituições educacionais e serviços de assistência social, objetivando ações de promoção à saúde, identificação e prevenção de deficiências, sensibilização da comunidade, efetividade do fluxo de referência e contrarreferência dos neonatos de risco (NR) para acompanhamento e intervenção precoce, discussão de casos clínicos e encaminhamento quando necessário;



- k) manter equipe mínima de profissionais, conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403 de 19 de março de 2013.

I.2 - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO SERDI TIPO II

O SERDI tipo II possui abrangência macrorregional e deverá desempenhar além das atividades inerentes ao SERDI tipo I, as seguintes atividades:

- a) fornecer supervisão técnica/teórica para o gerenciamento de casos encaminhados pelo SERDI- tipo I e, quando necessário, receber os usuários que necessitem de avaliação/atendimento que exijam equipe profissional especializada por período determinado;
- b) realizar ações para capacitação dos profissionais dos serviços classificados como SERDI-tipo I através de supervisões presenciais ou à distância, individuais ou em grupos, além de cursos, palestras e seminários;
- c) elaborar materiais para capacitação dos profissionais dos demais serviços especializados;
- d) estabelecer parcerias com instituições e empresas visando à inclusão dos usuários no mercado de trabalho;
- e) promover o uso de tecnologias assistivas para habilitação/reabilitação dos usuários;
- f) estimular a realização de estudos e pesquisas na área da Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro do Autismo;
- g) manter equipe mínima de profissionais, conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403 de 19 de março de 2013.

I.3 – DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS PACTUADAS

Ficam definidos os seguintes procedimentos exclusivos para os SERDI tipo I e tipo II:

I - 03.01.07.002-4 (Acompanhamento de Paciente em Reabilitação em Comunicação Alternativa);

II - 03.01.07.004-0 (Acompanhamento Neuropsicológico de Paciente em Reabilitação);

III - 03.01.07.005-9 (Acompanhamento Psicopedagógico de Paciente em Reabilitação);

IV - 03.01.07.006-7 (Atendimento/Acompanhamento a Paciente que demande cuidados intensivos de Reabilitação Visual/Mental/Múltiplas Deficiências);

V - 03.01.07.007-5 (Atendimento/Acompanhamento de Paciente em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor);

VI - 02.11.10.001-3 (Aplicação de Teste para Psicodiagnóstico).

II – PROGRAMA DE INTERVENÇÃO PRECOCE AVANÇADO – PIPA

O PIPA é um programa de âmbito estadual para os Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) e para o Centro Especializado em Reabilitação (CER) que possua atendimento de reabilitação em deficiência intelectual.

II.1. OBJETIVOS DO PIPA

I – incentivar o acompanhamento dos neonatos de risco (NR);

II – realizar diagnóstico precoce;

III – promover a Intervenção Precoce (IP) nos usuários com deficiência intelectual;

Processo 1DOC 17.561/2024



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

CNPJ: 18.008.862 /0001-26 Processo: 119/2024 Modalidade: Credenciamento por Inexigibilidade N°
Modalidade: 02/2024

IV- prevenir agravos, melhorar o prognóstico e a qualidade de vida das pessoas com deficiência; e

V- capacitar os profissionais do SERDI e CER e qualificar os atendimentos em saúde.

II. 2. INDICADORES PARA REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO DO PIPA

Indicador 1: Captação e acompanhamento do neonato de risco (NR)

a) O indicador 1 possui peso financeiro de 30% do valor do recurso PIPA.

b) Mensalmente, deve ser enviada à CASPD/DMS-MG a autodeclaração constante no Anexo III da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403, de 19 de março de 2013.

c) Quadrimestralmente, as autodeclarações serão analisadas pela CASPD/DMS-MG onde deverão comprovar a captação e acompanhamento do NR.

d) Memória de cálculo: Do número de Nascidos Vivos (NV) da Região de Saúde (RS) é retirado 10% de possíveis deficiências em geral, desse valor retira-se mais 10% de possíveis deficiências intelectuais = número de NV que necessitam de acompanhamento.

e) Cálculo do indicador: O valor do recurso a ser repassado será calculado, conforme quadro abaixo:

Quadro de porcentagem alcançada de usuários atendidos no mês X recurso a receber

Porcentagem alcançada de usuários atendidos no mês	Recurso a receber
Maior ou igual 90%	100%
89,9 a 80%	90%
79,9 a 70%	80%
69,9 a 60	70%
59,9 a 50%	60%
Abaixo de 50%	50%

Obs: O percentual de NV atendidos deverá ser calculado com base na média do número de usuários atendidos no período de 4 (quatro) meses, conforme fórmula abaixo:



Média do número de NV atendidos durante o período de 4 (quatro) meses x 100

Teto mensal do acompanhamento NV: __ (pactuado no Anexo Único da Resolução SMS/MG nº 3685/2013)

Indicador 2: Ampliação do atendimento nos usuários de faixa etária de 0 a 6 anos de idade para intervenção precoce tipo I e II

a) O indicador 2 possui peso financeiro de 70% do valor do recurso PIPA.

b) Mensalmente, deve ser enviada à CASPD/DMS-MG a autodeclaração constante no anexo III da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403, de 19 de março de 2013.

- c) Caso não seja observado o aumento mínimo por quadrimestre a instituição fará jus a 50% do incentivo financeiro vinculado a este indicador.
- d) Quadrimestralmente, as autodeclarações serão analisadas pela CASPD/DMS-MG onde deverão comprovar o aumento do quantitativo de usuários na faixa etária entre 0 a 6 anos de idade para intervenção precoce tipo I e II.
- e) O aumento no quantitativo de usuários a ser realizado por quadrimestre é de 6 usuários.

SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO

As metas e os valores percentuais pactuados no Anexo Técnico nº I – Metas e Indicadores serão utilizados para o cálculo do valor da parcela mensal a ser paga, de acordo com a meta e a valoração de cada um dos indicadores.



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

CNPJ: 18.008.862 /0001-26 Processo: 119/2024 Modalidade: Credenciamento por Inexigibilidade N°
Modalidade: 02/2024

ANEXO D

MINUTA DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE BAEPENDI (SUS/BAEPENDI/MG)

O Município de Baependi, por intermédio de seu Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.391.585/0001-34, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Douglas Staduto Souza, Prefeito Municipal, portador do CPF 462.326.996-53, e pelo Chefe do Departamento Municipal de Saúde, TOMÉ PEREIRA PEIXOTO, CPF 058.470.596-47, RG MG 12.558.260, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 2.735/2009, e de outro lado o, inscrito no CNPJ sob o nº, CNES nº, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), neste ato representado por seu Responsável Legal, Sr.(a), Carteira de Identidade nº, expedida pela, CPF nº, com domicílio especial na, nº, Bairro, no município de, Estado de Minas Gerais e por seu Diretor Clínico, Sr.(a) ----- Carteira de Identidade nº, expedida pela, CPF nº, com domicílio especial na, nº, Bairro, no município de, Estado de Minas Gerais, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº XXX/2024, Processo N° , Ato de Inexigibilidade de Licitação devidamente ratificado através de Despacho publicado na Imprensa Oficial da União, e tendo em vista o disposto na Constituição Federal, em especial os artigos 196 a 200, na Lei 14.133/2021 e suas alterações, na Lei nº 8.142 de 28/12/1990, na Lei nº 8.080 de 19/09/1990, na Portaria GM/MS nº 01/2017, e demais normas e legislações específicas, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução pelo(a) CONTRATADO(A) de serviços ambulatoriais e hospitalares a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, devidamente encaminhados pelos Órgãos do SUS/MG, exceto os casos de urgência e emergência que não dependerão do referido encaminhamento, conforme disposto no Plano Operativo constante na parte anexa a este Termo de Contrato, do qual constará se for o caso, a demanda referenciada.

§1º. O Plano Operativo supracitado será atualizado automaticamente, em decorrência do processo de elaboração e revisão da Programação Pactuada Integrada – PPI, devendo a CONTRATANTE notificar as alterações formalmente ao(a) CONTRATADO(A), e ainda, informar a partir de quando estas passaram a vigorar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

I – O acesso dos usuários aos serviços prestados pelo SUS/BAEPENDI/MG, se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), considerando a rede estabelecida pelo Plano Municipal de Saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II – O encaminhamento e o atendimento ao usuário é realizado de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contra-referência, mediante autorização prévia do Gestor local, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III – Todas as ações e serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A) em decorrência do presente Termo de Contrato, não oferecerão ônus para o paciente em hipótese alguma;

IV – Para efeito de remuneração dos serviços contratados, será utilizada como referência a Tabela de Procedimentos SUS.

V – Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Processo 1DOC 17.561/2024



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

CNPJ: 18.008.862 /0001-26 Processo: 119/2024 Modalidade: Credenciamento por Inexigibilidade Nº
Modalidade: 02/2024

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Caberá às partes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste TERMO, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente Termo.

II – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A):

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste TERMO, cumprindo os compromissos e as metas pactuadas no Plano Operativo;
- b) Manter durante a execução deste TERMO todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no referido Processo Licitatório, incluído a certificação de entidade filantrópica quando esta for a contratada;
- c) Encaminhar, mensalmente, ao Departamento Municipal de Saúde de Baependi, no setor de controle, avaliação e auditoria, arquivo contendo os dados referentes à alimentação dos Sistemas de Informações Ambulatorial (SIA) e Hospitalar (SIH), conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;
- d) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- e) Submeter-se à regulação instituída pelo SUS/BAEPENDI/MG;
- f) Alimentar regularmente o Sistema SUSFácil, mantendo a fidedignidade das informações, em especial diante da confrontação de faturamento de AIH;
- g) Apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento;
- h) Garantir acesso a registros, sistemas e informações aos técnicos do SUS/BAEPENDI/MG e as Autoridades Sanitária Estaduais.
- i) Assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste TERMO;
- j) Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;
- k) Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- l) Manter em regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste TERMO, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade contratante, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;
- m) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- n) Utilizar como protocolos técnicos de atendimentos os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal;
- o) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- p) Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

CNPJ: 18.008.862 /0001-26 Processo: 119/2024 Modalidade: Credenciamento por Inexigibilidade Nº
Modalidade: 02/2024

q) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;

r) Comunicar à CONTRATANTE, com propostas de soluções visando a não interrupção da assistência, situações em que equipamentos apresentarem defeitos técnicos ou necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais;

s) Observar, na aplicação de seus recursos humanos e técnicos, o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;

t) Atender às determinações e legislações do Conselho Federal de Medicina;

u) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

v) Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;

w) Prescrever medicamentos observando a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão de Farmacoterapêutico(a) CONTRATADO(A);

x) Manter em local visível ao público, placa indicativa contendo informações sobre sua condição de beneficente na área de saúde, conforme Portaria GM/MS nº 1.970/2011 e de acordo com modelo constante no endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude, se for o caso;

y) O estabelecimento de saúde que realize atendimento médico-hospitalar emergencial fica obrigado a afixar, em local visível, cartaz ou equivalente, com a informação expressa na Lei Federal nº. 12.653, de 28/05/12;

z) Manter afixado, em local visível aos seus usuários, os seguintes avisos:

1. estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
2. informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;
3. o número do presente Termo de Contrato, contendo o valor, o objeto, metas e indicadores pactuados, a data de assinatura, e o período de vigência.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento pelos serviços previstos neste contrato ao(à) CONTRATADO(A), na forma estabelecida neste Instrumento, desde que observadas as autorizações emitidas pelo Gestor Municipal, sempre que estas se fizerem necessárias, nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA, inciso II;

b) Analisar e acompanhar o Plano Operativo, com relação ao cumprimento das metas pactuadas;

c) Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar e auditar a execução das ações e serviços contratados, em Nível Central e nas respectivas Superintendências/Gerências Regionais de Saúde;

d) Definir e regular os casos referenciados conforme metas assistenciais pactuadas;

e) Notificar o(a) CONTRATADO(A) sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste instrumento;

f) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência.

g) Acompanhar as ações relativas à execução deste TERMO;



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

CNPJ: 18.008.862 /0001-26 Processo: 119/2024 Modalidade: Credenciamento por Inexigibilidade Nº
Modalidade: 02/2024

- h) Fiscalizar, por meio de seu Departamento Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste TERMO;
- i) Prestar orientações e auxílios ao(à) CONTRATADO(A) no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste TERMO;
- j) Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para o acompanhamento deste TERMO;
- k) Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES do(a) CONTRATADO(A) atualizado;
- l) Acompanhar a alimentação dos sistemas de informações do Departamento Municipal de Saúde de Minas Gerais - SES/MG e do Ministério da Saúde, realizada pelo(a) CONTRATADO(A);
- m) Aprimorar sua rede assistencial local, promovendo a articulação com a microrregião;
- n) Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem alterações deste TERMO;
- o) Dispor de serviço de controle e avaliação municipal para a devida autorização de procedimentos;
- p) Regular a demanda/oferta de internações, consultas e exames especializados, através do Setor de Controle e Avaliação;
- q) Notificar a CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor estimado do presente CONTRATO é de R\$ XXX (XXX), sendo que o valor estimado de repasses será o seguinte:

Mensal:

R\$ XXX (XXX), corresponde aos serviços efetivamente prestados, de acordo com o Plano(s) Operativo(s), que é parte integrante deste TERMO e ao cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, e ao desempenho do(a) CONTRATADO (A).

Periódico, conforme disponibilidade

R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), correspondentes a Termos de Repasse a serem realizados devido a recebimentos de Recursos Federais, para repasse Fundo a Fundo; R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), correspondentes a Termos de Repasse a serem realizados devido a recebimentos de Resoluções Estaduais, para repasse Fundo a Fundo, totalizando o valor anual estimado em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) a serem pagos conforme recebidos os recursos citados.

§1º. O número de internações realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) em conformidade com o Plano Operativo Hospitalar, é vinculado ao quantitativo de Autorização de Internação Hospitalar - AIH, autorizadas pelo Gestor Municipal do SUS, na forma legal e regulamentar.

§2º . Os valores pós fixados de Alta Complexidade, serão vinculados aos valores aprovados no processamento da produção e compatíveis com recursos disponíveis na Programação Pactuada e Integrada – PPI

§3º Em caso de existência de contratação de empréstimo consignado, contratado pelo CONTRATADO (A), descontado diretamente do Fundo Nacional de Saúde, o CONTRATADO(A) fica ciente que o CONTRATANTE realizará o desconto mensal da parcela correspondente quando do repasse mensal decorrente deste instrumento.



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

CNPJ: 18.008.862 /0001-26 Processo: 119/2024 Modalidade: Credenciamento por Inexigibilidade N°
Modalidade: 02/2024

§4º. O repasse dos recursos previstos neste Termo está vinculado à efetiva transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

§5º Os valores estimados no Plano Operativo serão revistos e atualizados periodicamente, em decorrência do processo de elaboração e revisão da PPI, alterando-se automaticamente o presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS INDICADORES E METAS

Os resultados pactuados neste Instrumento são os dispostos no Quadro de Indicadores e Metas, descritos nos Anexos Técnicos os quais poderão ser revistos por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Termo de Contrato ficam vinculados à efetiva transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, e do fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, conforme valores fixados pela Comissão Intergestores Bipartite Estadual.

§1º. As despesas dos serviços realizados por força deste contrato, correrão no presente exercício, à conta das Dotações Orçamentárias n°:

Ficha	Dotação	Fonte	atividade	Valor

§2º. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias correspondentes às aqui indicadas que forem aprovadas para os mesmos.

CLAUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES

O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

I - O(A) CONTRATADO(A) apresentará mensalmente à CONTRATANTE, conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde, os arquivos de AIH referentes aos procedimentos efetivamente autorizados e prestados;

II - A CONTRATANTE, após a conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados, efetuará o pagamento diretamente na conta corrente do(a) CONTRATADO(A), e encaminhará os dados ao DATASUS – Ministério da Saúde;

III - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente autorizados pelo Órgão local competente do SUS;

IV - As AIH's rejeitadas no processamento, serão notificadas ao(a) CONTRATADO(A) para correção, se for o caso, devendo as mesmas serem reapresentadas num prazo máximo de 06 (seis) meses, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação das AIH's;

V- Os relatórios do SIHD especificarão por itens, os valores devidos ao(a) CONTRATADO(A) e os valores repassados a terceiros;

VI - Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a CONTRATANTE autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita cientificação do(a) CONTRATADO(A).



CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

O processo de acompanhamento, controle e avaliação será coordenado pelo Departamento Municipal de Saúde.

§1º. O acompanhamento terá periodicidade quadrimestral no qual será apurado o desempenho do (a) CONTRATADO(A) referente às metas e indicadores pactuados nos Anexos Técnicos deste contrato, havendo impacto financeiro em caso de descumprimento.

I - A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento às metas quantitativas e qualitativas deste contrato.

II – O Departamento Municipal de Saúde irá compilar todas as informações relativas ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas pelo (a) CONTRATADO (A) e providenciará pagamento.

III – O acompanhamento quantitativo terá como fonte de dados as bases oficiais de produção do Ministério da Saúde (SIH e SIA), conforme critérios dispostos nos Anexos do Edital de Chamamento Público n.º 01/2018.

IV – O acompanhamento qualitativo irá considerar indicador e metodologia para cálculo de meta dispostos nos Anexos do Edital de Chamamento Público n.º 01/2018.

V – A apuração do desempenho qualitativo será encaminhada ao CONTRATADO (A) via e-mail, ou por correspondência oficial, para que tenham ciência do resultado obtido.

§2º. O (A) CONTRATADO (A) poderá apresentar recurso para a Comissão de Acompanhamento no caso de não cumprimento de metas qualitativas, mediante justificativas.

I – A Comissão de Acompanhamento deverá avaliar, emitir parecer quanto à interposição de recurso e informar ao (à) CONTRATADO (A) sobre o resultado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação.

II – Caso o parecer da Comissão de Acompanhamento seja indeferido, o (a) CONTRATADO(A) poderá interpor recurso junto à Comissão de Avaliação em até 3 (três) dias úteis, após a conclusão do parecer.

III – Caso o parecer da Comissão de Acompanhamento seja deferido, o mesmo deverá ser encaminhado ao Gestor Municipal de Saúde para providências.

IV – Na hipótese do contrato não possuir um tempo mínimo de 04 (quatro) meses em vigor, a primeira reunião da Comissão de Acompanhamento para análise de recursos deverá ser realizada no quadrimestre posterior, contemplando todo o período.

V – A Comissão de Acompanhamento poderá realizar visitas ao (à) CONTRATADO (A) durante a vigência do contrato, caso seja apontada necessidade de verificação in loco referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

CLÁUSULA NONA - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

O acompanhamento, controle e avaliação da execução do contrato serão realizados por Comissão de Avaliação constituída pelo Departamento Municipal de Saúde.

§1º. A Comissão de Avaliação e o Secretário Municipal de Saúde avaliarão anualmente o desempenho do (a) CONTRATADO(A) considerando os Anexos Técnicos deste contrato.

I - Da análise anual do desempenho resultará a pactuação dos indicadores, para o exercício financeiro subsequente.

II - A análise anual do desempenho e a pactuação dos indicadores para o exercício financeiro subsequente não anula a possibilidade de firmar Termos Aditivos, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem sobre as atividades do(a) CONTRATADO(A), inviabilizando e/ou prejudicando a assistência prestada.



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

CNPJ: 18.008.862 /0001-26 Processo: 119/2024 Modalidade: Credenciamento por Inexigibilidade Nº
Modalidade: 02/2024

§2º. A Comissão de Avaliação figurará como instância recursal, sendo que o recurso deverá ser interposto pelo (a) CONTRATADO(A) junto à Secretaria Municipal de Saúde, em até 2 (dois) dias úteis, após a conclusão da análise da Comissão de Acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação parcial dos serviços constantes no Plano Operativo, desde que atendidas às exigências constantes neste Edital de Chamamento Público.

§1º. Caso ocorra alteração da(s) empresa(s) subcontratada(s), o(a) CONTRATADO(A) deverá comunicar o fato a CONTRATANTE, no prazo de 30 dias após o ocorrido, por meio do encaminhamento de toda documentação da(s) nova(s) Subcontratada(s), conforme exigido no item 6.7 do Edital de Chamamento Público, sob pena de rescisão contratual.

§2º. O(A) CONTRATADO(A) se declara responsável pelos serviços da empresa por ele(a) subcontratada, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização desse Termo de Contrato serão realizadas pelo Departamento Municipal de Saúde de Baependi/MG, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como verificará, controlará e avaliará os serviços prestados sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda em casos específicos, determinar auditoria especializada.

À SES/MG e MS ficarão garantidas as suas competências fiscalizatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

§1º - O(A) CONTRATADO(A) deverá manifestar-se oficialmente à CONTRATANTE, sobre o interesse em não dar continuidade a prestação dos serviços de saúde em questão, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias anteriores ao término da vigência deste Instrumento.

§2º - Caso o contrato esteja sendo realizado em perfeita consonância com o disposto em edital, o mesmo poderá, mediante interesse da Administração, ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no art. 107 da Lei 14.133/2021

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste TERMO, e conforme indicado a seguir:

I – O(A) CONTRATADO(A) permitirá ao SUS/BAEPENDIMG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão;

II - Para isso, o(a) CONTRATADO(A)deverá:

a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

b) entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SUS/BAEPENDI/MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pelo Departamento Municipal de Saúde de Baependi para a revisão ou auditoria dos documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o(a) CONTRATADO(A) não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie a SES-MG obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.



III - Caso após procedimento administrativo do SUS/BAEPENDI/MG, ficar comprovado que empregado do(a) CONTRATADO(A) ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SUS/BAEPENDI/MG poderá declarar inelegíveis ao(à) CONTRATADO(A) e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos;

IV - Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

a) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e

b) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

c) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e

d) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedade a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

e) "prática obstrutiva" significa:

1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O(A) CONTRATADO(A) ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, de acordo com o especificado abaixo, e facultado ao(a) CONTRATADO(A) ampla defesa nos termos do artigo 160 do mesmo dispositivo, bem como o disposto no capítulo "CAPITULO XXVII - DAS SANÇÕES", do Decreto Municipal 119/2023:

1 – Advertência escrita;

2 – multa de 10% no valor do contrato;

3 – suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às consultas;

4 – rescisão do Contrato;

5 – suspensão temporária de Contratar com a Administração Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

6 – declaração de inidoneidade, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§1º. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas no Regulamento do Sistema Estadual de Auditoria Assistencial – SAA/SES/SUS-MG, dependendo da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas, e delas será notificado o(a) CONTRATADO(A).



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

CNPJ: 18.008.862 /0001-26 Processo: 119/2024 Modalidade: Credenciamento por Inexigibilidade N°
Modalidade: 02/2024

§2º. A cobrança da multa será feita mediante compensação nos créditos, porventura existentes em favor do(a) CONTRATADO(A), sendo facultada o parcelamento nos casos expressamente previstos no Regulamento do SAA/SES/SUS-MG.

§3º. Se a multa aplicada for superior ao valor do crédito, mencionado no parágrafo anterior, a diferença poderá ser compensada em créditos posteriores ou cobrados judicialmente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato, acrescentando ou suprimindo o seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, através de justificativa formal, respeitada a capacidade operacional do(a) CONTRATADO(A).

§1º - Quando o aditivo for realizado para cumprimento de obrigação de repasse para a instituição por força de contrato único, este Termo Aditivo não será considerado como alteração unilateral do objeto.

§2º - Poderá, ainda, ser alterado o presente contrato nas hipóteses e formas previstas nos arts. 124 a 136 da Lei 14.133/2021, em decorrência da superveniência de dispositivos legais, como a repactuação da Programação Pactuada Integrada/PPI e a publicação de Portarias Ministeriais que autorizem O(A) CONTRATADO(A) a prestar serviços que forem habilitados em momento posterior à assinatura deste TERMO, devido a realização de contrato único, conforme norma rígida do Anexo 2 do Anexo XXIV, capítulo V, seção I, artigos 21 a 28 da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 2 de 28 de setembro de 2017, que versa sobre a exigência de Contrato Único

§3º - Caso seja criado novo projeto por Ministérios, Secretarias, Departamentos, ou seja acrescida nova modalidade de parcela de repasse, a mesma será incluída no Contrato Administrativo original, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e oitenta (180) dias para ocorrer a rescisão e se neste prazo o(a) CONTRATADO(A) negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Fica a cargo e responsabilidade da CONTRATANTE promover a publicação deste Termo de Contrato no Diário Oficial da União, e dos atos dele decorrentes no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Baependi, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmou-se este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Baependi, ____ de ____ de 2024.

CONTRATANTE:

CONTRATADO(A):

RESPONSÁVEL TÉCNICO DO(A) CONTRATADO (Diretor Clínico)

TESTEMUNHAS:

Processo 1DOC 17.561/2024